



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR N.º 017/2025 – PRODEP/UFBA

Salvador, 5 de novembro de 2025.

Aos/Às Diretores/as de Unidades Universitárias, Chefias de Departamento, Coordenadores/as Acadêmicos/as e à Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil
Com cópia para a Comissão Permanente de Pessoal Docente
Universidade Federal da Bahia

Assunto: Portaria n. 913/2025 – PRODEP - Possibilidade excepcional de readequação funcional, mediante a desconstituição da Aceleração da Promoção, para integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na Universidade Federal da Bahia.

Senhores/as Diretores/as, Pró-Reitora, Chefias de Departamento, Coordenadores/as Acadêmicos/as e Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente,

1. Cumprimos, vós, por meio do presente Ofício informar e orientar acerca de entendimentos adotados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP), a partir de consulta realizada perante a Procuradoria Federal junto à UFBA, e que permitem, em determinados casos, que integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possam requerer readequação funcional, mediante a desconstituição da Aceleração da Promoção, com vistas ao desenvolvimento na carreira por meio da avaliação de desempenho acadêmico, inclusive retroativamente.

2. Os novos entendimentos adotados pela PRODEP decorrem especialmente do Pareceres n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU e n. 00432/2024/CONS/PFUFBA/PGF/AGU, que, dentre outros aspectos, permitem a um/a docente que tenha usufruído da Aceleração da Promoção possa solicitar sua readequação funcional. Nestas condições, o desenvolvimento na carreira passa a ocorrer com base na progressão “nível a nível” e na promoção, por meio da avaliação de desempenho acadêmico, inclusive de modo retroativo e acumuladamente,

Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Pav. 7 e 8, PRODEP, Campus Universitário de Ondina, UFBA, Ondina,
Salvador – BA, CEP 40170-115

(71) 3283 6396 - e-mail prodep@ufba.br - www.prodep.ufba.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

permitindo assim, em alguns casos, melhores condições para a evolução funcional. Essas novas condições estão regulamentadas na [Portaria n. 913/2025 – PRODEP](#), de 05/11/2025, que segue anexada a este Ofício Circular.

3. A possibilidade ora deflagrada vem atender notadamente aqueles/as docentes que não solicitaram a Aceleração da Promoção por ocasião da conclusão do Estágio Probatório, por opção própria ou por não terem ainda a titulação necessária para tanto, requerendo-a apenas meses/anos depois, como estratégia para alcançar Classes subsequentes da carreira de modo mais rápido e sem avaliação de desempenho acadêmico para cada nível. No anexo da Portaria n. 913/2025 – PRODEP há um exemplo ilustrativo dessas situações e que demonstra a pertinência da readequação funcional em favor da evolução na carreira “nível a nível”.

4. Observamos que cabe ao/à próprio/a docente avaliar se a readequação funcional é a opção mais vantajosa para o desenvolvimento em sua carreira. Caso esta seja sua opção, o pedido deverá ser apresentado de acordo com o modelo contido no Anexo II da Portaria n. 913/2025 – PRODEP, com envio ao Departamento/Coordenação Acadêmica de exercício, e anexados a cada um dos novos processos de progressão/promoção funcional a serem abertos com base na referida Portaria.

5. Todos os pedidos de progressão/promoção funcional a que fizer jus ao ser efetivada a readequação funcional devem ser requeridos pelo/a docente em um mesmo momento, sendo considerado para avaliação de desempenho acadêmico cada um dos intervalos de 24 meses posteriores àquele do último posicionamento na carreira antes da concessão da Aceleração da Promoção. Os pedidos deverão ser instruídos e analisados conforme o regramento estabelecido na Resolução n. 03/2016 – CONSUNI, sendo cada interstício apresentado em um processo específico.

6. Quanto aos efeitos financeiros, convém relembrar que atualmente observa-se a data de integralização de cada interstício, respeitada a prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910/1932. Entretanto, para determinadas situações, conforme o Art. 2º da Portaria n. 913/2025 – PRODEP, poderá ser necessária a realização de acertos financeiros, inclusive com possibilidade de devolução de valores ao Erário, em decorrência da diferença do novo posicionamento na carreira e daquele anteriormente ocupado.

7. Finalmente, solicitamos a ampla divulgação deste Ofício Circular e da Portaria n. 913/2025 – PRODEP no seu Órgão de atuação, em especial junto ao Corpo Docente e ao pessoal encarregado de apoio aos temas das progressões e promoções funcionais, a fim da adequada compreensão quanto aos novos parâmetros adotados e também para o usufruto pleno da possibilidade ora em comento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

8. Eventuais dúvidas podem ser solucionadas preferencialmente via Coordenação de Desenvolvimento Humano, por meio do endereço cdh@ufba.br.
9. Firmadas as informações acima, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos posteriores que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pró-Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA N. 913, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a possibilidade de readequação funcional de integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na Universidade Federal da Bahia, nas situações em que especifica, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Portaria n. 50/2025 – UFBA e considerando a Portaria n. 663/2024 – PRODEP, os Pareceres n. 00432/2024/CONS/PFUFBA/PGF/AGU, n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU e n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU — que, em linhas gerais, tratam da possibilidade de um/a docente que tenha usufruído da Aceleração da Promoção possa solicitar readequação funcional para que o desenvolvimento em sua carreira considere a progressão nível a nível e a promoção, conforme o entendimento jurídico vigente e que reconhece a natureza declaratória da avaliação de desempenho acadêmico e a possibilidade de acúmulo de interstícios —, resolve, no âmbito da Universidade Federal da Bahia:

Art. 1º. O/A Professor/a do Magistério Superior que tiver obtido concessão da Aceleração da Promoção para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente, ou para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, e a Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que tiver obtido concessão da Aceleração da Promoção para a Classe DII ou para a Classe DIII, conforme a estrutura de carreira vigente até 31/12/2024, poderão requerer readequação funcional, desde que a efetivação da progressão funcional nível a nível (a cada 24 meses) e da promoção, de modo retroativo, por meio da avaliação de desempenho acadêmico, sejam a opção mais vantajosa para fins de desenvolvimento em sua carreira.

§1º. Ao ser efetivada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP) a readequação funcional a que se refere esta Portaria, será promovida a desconstituição da Aceleração da Promoção concedida ao/à docente.

§2º. Caberá ao/à próprio/a docente avaliar se a readequação funcional é a opção mais vantajosa para o seu desenvolvimento na carreira da qual faz parte, podendo ter como referência para a análise o exemplo apresentado no Anexo I.

§3º. O pedido de readequação funcional e, quando for o caso, das progressões funcionais subsequentes, deverá ser apresentado pelo/a docente, conforme modelo do Anexo II, com envio ao Departamento/Coordenação Acadêmica de exercício, e anexados a cada um dos novos processos de progressão/promoção funcional a serem abertos com base nesta Portaria.

§4º. O/A docente deverá apresentar à sua Unidade Universitária/Órgão de exercício os pedidos de progressão/promoção funcional a que fizer jus em função da readequação funcional, em um mesmo



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

momento, sendo considerado para avaliação de desempenho acadêmico cada um dos intervalos de 24 meses posteriores àquele do último posicionamento na carreira antes da concessão da Aceleração da Promoção.

§5º. As solicitações relativas ao parágrafo anterior deverão ser instruídas e analisadas conforme o regimento estabelecido na Resolução n. 03/2016 – CONSUNI, sendo cada interstício apresentado em um processo específico.

§6º. Os efeitos financeiros para as progressões e promoções enquadradas no *caput* serão efetivados a partir da integralização do interstício, respeitada a prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910/1932, tomando-se como base a data em que o processo estiver autuado e instruído com todos os documentos sob responsabilidade do/a interessado/a e que sejam indispensáveis para o dever de decidir por parte da Administração, conforme os artigos 6º e 49 da Lei n. 9.784/1999.

Art. 2º. Os/As docentes, ao efetivarem os procedimentos previstos no Art. 1º, concordam e ficam cientes de que a PRODEP, no ajuste de sua situação funcional com vistas ao aproveitamento dos interstícios pleiteados, realizará os acertos financeiros necessários, quando for o caso, em decorrência do novo posicionamento na carreira.

Art. 3º. Os processos a que se referem esta Portaria farão parte de um cronograma específico e gradual de tratamento ao longo dos meses pela Coordenação de Desenvolvimento Humano (CDH), dadas as singularidades a serem observadas para cada docente alcançado/a pelos efeitos da readequação funcional, o volume esperado de pedidos, as capacidades operacionais das equipes de trabalho e os demais processos habituais de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente, da própria CDH e do Núcleo de Avaliação.

Art. 4º. O disposto nesta Portaria poderá ser aplicado aos/às docentes redistribuídos/as para Universidade Federal da Bahia.

Art. 5º. Nos casos previstos nesta Portaria que resultem em despesas caracterizadas como exercícios anteriores, o processo correspondente será cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e a quitação observará as condições regulamentadas na Portaria Conjunta n. 2/2012 – SGP-SOF/MPOG.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, conforme sua competência.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO I:

Exemplo de situação em que a readequação funcional é mais vantajosa para o desenvolvimento na carreira

O modelo utilizado tem por referência a Carreira de Magistério Superior, mas pode ser utilizado, por analogia, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, considerando a semelhança existente entre as duas estruturas.

- **17/03/2014** – Servidor/a ingressa (início das atividades) no cargo de Professor do Magistério Superior, na Classe A, com a denominação de **Professor Assistente A, nível 1, na condição de Mestre;**
- **17/03/2017** – Servidor/a se torna estável em função de **aprovação no Estágio Probatório;**
- **08/01/2018** – Servidor/a solicita **Aceleração da Promoção para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente, nível 1,** em virtude da conclusão do Estágio Probatório e da sua condição de Mestre;
- **26/01/2023** – Servidor/a solicita **Aceleração da Promoção para Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, nível 1, por ter concluído o Doutorado;**
- **26/01/2025** – Servidor/a **alcançou o nível 2 da Classe C (atualmente, Classe B), com a denominação de Professor Adjunto;**
- **26/01/2027** – Servidor/a estará **apto a alcançar o nível 3 da Classe C (atualmente, Classe B), com a denominação de Professor Adjunto.**

No esquema ilustrativo acima, o/a servidor/a deixou de evoluir na carreira em alguns momentos em que poderia fazê-lo (por exemplo, poderia ter progredido para Nível II da Classe A em 17/03/2016; promovido para Nível I da Classe B em 17/03/2017 e assim por diante). Nessa configuração, o/a servidor/a progrediu na carreira considerando a melhor alternativa para o período, observando entendimento então vigente, que demarcava como data do efeito financeiro o dia em que seus Relatórios de Progressão/Promoção fossem aprovados em plenário do Órgão de Lotação. Ao optar pela Aceleração da Promoção, ele/a seguiu uma trajetória que adiantou o acesso às Classes subsequentes. O exemplo demonstra, portanto, que a solicitação da Aceleração da Promoção em momentos muito posteriores à conclusão do Estágio Probatório repercute em um desenvolvimento tardio na carreira, o que, somado aos entendimentos jurídicos vigentes atualmente, abre a possibilidade de revisões funcionais, sendo este um exemplo das situações alvejadas pela Portaria em epígrafe.

Efetivando-se a readequação funcional, o cenário do/a servidor/a acima passa a ser o seguinte, por meio da obtenção das progressões “nível a nível” e das promoções:

- **17/03/2014** – Servidor/a ingressou no cargo de Professor do Magistério Superior, na Classe A,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

com a denominação de **Professor Assistente A, nível 1, na condição de Mestre;**

- **17/03/2016** – Servidor/a **avança ao nível 2 da Classe A, com a denominação de Professor Assistente A;**
- **17/03/2018** – Servidor/a **avança ao nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente;**
- **17/03/2020** – Servidor/a **avança ao nível 2 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente;**
- **17/03/2022** – Servidor/a **avança ao nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;**
- **17/03/2024** – Servidor/a **avança ao nível 2 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;**
- **17/03/2026** – Servidor/a **estará apto ao nível 3 da Classe C (atualmente Classe B) com a denominação de Professor Adjunto.**

Nesta nova configuração, o/a servidor tem a possibilidade de alcançar o nível 3 da Classe C (atualmente Classe B) a partir de 17/03/2026. Já no exemplo anterior, essa posição na carreira só estaria disponível a partir de 26/01/2027.

Ao optar pela readequação funcional, o/a docente/a deve atentar que, em determinados casos, poderá ser necessária a realização de acertos financeiros, inclusive com devolução de valores, em decorrência do novo posicionamento na carreira e daquele anteriormente ocupado, nos termos do Art. 2º da Portaria n. 913/2025 – PRODEP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO II:
Modelo de solicitação da readequação funcional:

SOLICITAÇÃO

À Chefia de Departamento / Coordenador/a Acadêmico/a,

Considerando o disposto na Portaria n. 913/2025 – PRODEP, que possibilita a readequação funcional — a fim de obter a efetivação da progressão funcional nível a nível (a cada 24 meses) e, quando for o caso, da promoção, de modo retroativo, por meio da avaliação de desempenho acadêmico, alcançando assim melhores oportunidades de desenvolvimento na carreira —, solicito minha progressão/promoção funcional da Classe X, nível X para Classe X, nível X, relativa ao período de *(colocar o período de 24 meses posterior àquele do último posicionamento na carreira antes da concessão da Aceleração da Promoção e assim sucessivamente para as demais solicitações)*.

Declaro ciência quanto aos termos da Portaria n. 913/2025 – PRODEP.

Em XX/XX/202X,

Nome completo

Cargo de Professor do Magistério Superior / Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula SIAPE n. XXXXXXX